



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 6.967, DE 30 DE JULHO DE 2009.

**Apoio à
de Caxias do Sul -**

**Reformula o Fundo Municipal de
Produção Artística e Cultural
FUNDOPROCULTURA, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Caxias do Sul - FUNDOPROCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, criado pela Lei nº 5.940, de 29 de novembro de 2002, na redação da Lei nº 6.145, de 10 de dezembro de 2003, passa a denominar-se FINANCIARTE, Financiamento da Arte e Cultura Caxiense, e regido por esta Lei.

Art. 2º O FINANCIARTE tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município de Caxias do Sul.

Art. 3º Será levado a crédito do FINANCIARTE o seguinte recurso:
I - dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a um por cento (1%) e superior a dois por cento (2%) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5º As disponibilidades do FINANCIARTE serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Caxias do Sul, fundamentalmente:

- I - na produção e reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- II - na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- III - na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural de Caxias do Sul;
- IV - na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural de Caxias

do Sul;

V - em projetos especiais de natureza cultural;

Fiscalização; e
VI - nos pagamentos de pró-labore à Comissão de Avaliação, Seleção e

VII - nos pagamentos de aluguéis de equipamento, de aluguéis de espaços ou outras despesas que vierem a ocorrer durante o andamento do Edital.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FINANCIARTE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O FINANCIARTE financiará cem por cento (100%) do custo total de cada projeto.

Parágrafo único. À Comissão fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

Art.7º Compete à Secretaria Municipal da Cultura a administração dos recursos resultantes do FINANCIARTE, devendo os mesmos serem depositados no Fundo Especial de Cultura - FEC.

§ 1º Constituem estes recursos:

I - Saldos da Dotação Orçamentária não utilizada nos projetos do FINANCIARTE;

II - Valores restituídos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recurso do FINANCIARTE;

III - Valores restituídos, resultantes de saldos de projetos;

IV - Valores restituídos decorrentes da falta de prestação de contas e demais irregularidades de despesas glosadas nas prestações de contas; e

V - Valores decorrentes de desistência de projetos.

§ 2º A vigência para os referidos depósitos destes recursos independe do exercício financeiro dos projetos.

Art. 8º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal da Cultura da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização - CASF, formada por cinco (5) representantes de cada área cultural, sendo presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º Cada área cultural será composta por um (1) coordenador indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, um (1) auxiliar escolhido pelo coordenador e três (3) membros eleitos por voto direto.

§ 2º Os três (3) representantes dos setores artísticos-culturais serão escolhidos por plenárias nas seguintes áreas culturais:

I - Artes Visuais;

II - Cinema e Vídeo;

III - Dança;

IV - Folclore e Artesanato;

V - Literatura;

VI - Música; e

VII - Teatro.

§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de 1 (um) ano, não

será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

Art. 9º É fixado o limite máximo de cinco por cento (5%) da dotação orçamentária anual do FINANCIARTE para pagamento de pró-labore aos integrantes da CASF por participação nas reuniões, por pareceres emitidos e por atuação como agentes fiscalizadores. Outras despesas que vierem a ocorrer durante o Edital em vigência de que trata o item VII do artigo 5º desta Lei também correrão por conta deste percentual da dotação orçamentária.

§ 1º O coordenador e auxiliar indicados, se fizerem parte da Administração Municipal, não receberão pró-labore por sua participação na CASF.

§ 2º Funcionários Públicos indicados, membros da CASF ou do Comitê Assessor não receberão pró-labores por sua participação.

Art. 10. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão protocolar seus projetos na Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura realizará, anualmente, um edital para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do FINANCIARTE, Financiamento da Arte e Cultura Caxiense.

§ 2º A Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização - CASF se reunirá, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para apresentar o resultado final dos contemplados e o Edital anual estabelecerá a periodicidade e especificidade de reuniões de cada área, bem como os critérios de avaliação e seleção.

§ 3º O Edital anual será elaborado pelo Comitê Assessor, formado por funcionários da Secretaria Municipal da Cultura e pela CASF, Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização do Financiarte.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Caxias do Sul.

Art. 11. O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial/total após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria da Receita Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FINANCIARTE, por um período de dois (2) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/Secretaria Municipal da Cultura e do FINANCIARTE, como financiadores do projeto.

Art. 13 São de livre acesso ao proponente toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 14. O FINANCIARTE será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FINANCIARTE poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 15. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do FINANCIARTE.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao FINANCIARTE normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis nºs 5.940, de 29 de novembro de 2002 e 6.145, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de julho de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.